



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
TRABALHO DE CURSO II

**“A EFETIVIDADE DAS LEIS DE PROTEÇÃO À MULHER: ANÁLISE DA VIOLÊNCIA
DOMÉSTICA E DO FEMINICÍDIO NO BRASIL”**

ORIENTANDO (ª) - BEATRIZ VALENTIN PEREIRA
ORIENTADOR (ª) - PROF. : NIVALDO DOS SANTOS

GOIÂNIA

2026

BEATRIZ VALENTIN PEREIRA

**A EFETIVIDADE DAS LEIS DE PROTEÇÃO À MULHER: ANÁLISE DA
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E DO FEMINICÍDIO NO BRASIL**

Artigo Científico apresentado à disciplina
Trabalho de Curso II, da Escola de Direito,
Negócios e Comunicação da Pontifícia
Universidade Católica de Goiás Prof. (o)
Orientador (o): Dr. Nivaldo dos Santos

GOIÂNIA

2026

BEATRIZ VALENTIN PEREIRA

**A EFETIVIDADE DAS LEIS DE PROTEÇÃO À MULHER: ANÁLISE DA
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E DO FEMINICÍDIO NO BRASIL**

Data da Defesa: ____ de _____ de 2026.

BANCA EXAMINADORA

Orientador (o): Prof. (o): Dr. Nivaldo dos Santos

Nota

Examinador (a) Convidado (a): Prof. (a): Dra. Eufrosina Saraiva

Nota

A EFETIVIDADE DAS LEIS DE PROTEÇÃO À MULHER: ANÁLISE DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E DO FEMINICÍDIO NO BRASIL

Beatriz Valentin Pereira

RESUMO

O presente trabalho analisou a efetividade da Lei Maria da Penha e da Lei do Feminicídio no enfrentamento à violência doméstica no Brasil. O estudo objetivou identificar os entraves jurídicos, sociais e institucionais que comprometem a proteção das vítimas e a responsabilização dos agressores. Para isso, utilizou-se uma metodologia de natureza qualitativa, com caráter exploratório e descritivo, fundamentada em análise bibliográfica e documental de legislações, doutrinas e jurisprudências. Os resultados indicaram que a morosidade do sistema judicial, a insuficiência das medidas protetivas e a persistência da cultura patriarcal dificultaram a plena aplicação das normas vigentes. Além disso, observou-se que a impunidade e as falhas no monitoramento dos agressores contribuíram para a reincidência dos crimes de gênero. A pesquisa concluiu que o fortalecimento da proteção à mulher exigiu a integração de políticas públicas, o uso de tecnologias de monitoramento eletrônico e a adoção obrigatória do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero do CNJ. Assim, constatou-se que a eficácia normativa dependeu de uma atuação judicial sensível às desigualdades estruturais da sociedade.

Palavras-chave: Violência doméstica; Feminicídio; Efetividade da lei; Medidas protetivas; Perspectiva de gênero.

THE EFFECTIVENESS OF WOMEN'S PROTECTION LAWS: ANALYSIS OF DOMESTIC VIOLENCE AND FEMICIDE IN BRAZIL

ABSTRACT

The present study analyzed the effectiveness of the Maria da Penha Law and the Femicide Law in addressing domestic violence in Brazil. The research aimed to identify the legal, social, and institutional obstacles that compromise victim protection and perpetrator accountability. To achieve this, a qualitative methodology was used, with an exploratory and descriptive nature, based on bibliographic and documentary analysis of legislation, doctrines, and case law. The results indicated that the slowness of the judicial system, the insufficiency of protective measures, and the persistence of patriarchal culture hindered the full

application of current regulations. Furthermore, it was observed that impunity and failures in monitoring perpetrators contributed to the recurrence of gender crimes. The research concluded that strengthening women's protection required the integration of public policies, the use of electronic monitoring technologies, and the mandatory adoption of the CNJ's Protocol for Judging with a Gender Perspective. Thus, it was found that normative efficacy depended on judicial action sensitive to the structural inequalities of society.

Keywords: Domestic violence; Feminicide; Legal effectiveness; Protective measures; Gender perspective.

INTRODUÇÃO

A violência doméstica e o feminicídio representam graves violações dos direitos humanos e continuam sendo desafios persistentes no contexto jurídico e social brasileiro. Apesar da promulgação de leis específicas, como a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e a Lei do Feminicídio (Lei nº 13.104/2015), os índices de violência contra a mulher permanecem elevados, evidenciando dificuldades na efetiva aplicação dessas normas.

Este estudo justifica-se pela necessidade de avaliar a efetividade das leis de proteção à mulher, identificando os entraves jurídicos e institucionais que comprometem sua implementação. A análise crítica da legislação vigente e dos mecanismos de proteção é essencial para compreender os fatores que perpetuam a impunidade e dificultam a responsabilização dos agressores.

A relevância social do tema é incontestável, uma vez que a violência doméstica afeta milhares de mulheres, comprometendo sua segurança, dignidade e direitos fundamentais. A pesquisa visa contribuir para o aprimoramento das políticas públicas e para a conscientização sobre a urgência de medidas mais eficazes. A ineficácia das medidas protetivas, como o afastamento do agressor, aliada à morosidade processual e à subnotificação dos casos, coloca em risco a vida das vítimas.

Além disso, fatores como o medo de represálias, a dependência emocional e financeira, e a descrença na justiça dificultam as denúncias e perpetuam o ciclo de violência. Compreender a vivência das mulheres e os obstáculos enfrentados na busca por proteção é fundamental para garantir que a legislação cumpra seu papel preventivo e punitivo.

A violência doméstica e o feminicídio são fenômenos complexos que transcendem barreiras culturais e sociais. No Brasil, a legislação busca enfrentar essa realidade por meio da Lei Maria da Penha e da Lei do Feminicídio. Contudo, a efetividade dessas normas ainda é limitada por diversos fatores institucionais e sociais.

Autores como Bianchini (2020), Gomes (2019) e Vanzolini (2021) contribuem significativamente para o debate jurídico sobre o tema. Bianchini (2020) analisa

os desafios enfrentados pelas vítimas no sistema de justiça; Gomes (2019) destaca a impunidade e a necessidade de reformas legislativas; enquanto Vanzolini (2021) propõe uma revisão da abordagem judicial nos casos de feminicídio.

A legislação aplicável inclui a Lei Maria da Penha, que prevê medidas protetivas e assistência jurídica, e a Lei do Feminicídio, que qualifica o homicídio motivado por gênero. O Código Penal Brasileiro, em seu artigo 121, §2º, VI, reforça a gravidade do feminicídio e a necessidade de políticas de prevenção.

Jurisprudências relevantes, como o Recurso Especial nº 1.984.341/DF do STJ e a ADI 4424 do STF, demonstram avanços na interpretação das leis, garantindo maior proteção às vítimas. Decisões como a Apelação Criminal nº 0007261-83.2017.8.26.0050 do TJSP reforçam a importância de considerar a motivação de gênero na tipificação do crime.

O Objetivo geral do trabalho será analisar a efetividade da Lei Maria da Penha e da Lei do Feminicídio no Brasil, identificando os desafios jurídicos, sociais e institucionais que comprometem a proteção das vítimas e a responsabilização dos agressores.

Os objetivos específicos são a evolução histórica e legislativa das leis de proteção à mulher que revela mudanças significativas ao longo do tempo, influenciadas por fatores sociais e pela cultura patriarcal na formulação das políticas públicas, com o objetivo de garantir direitos e combater a violência de gênero.

Apesar dos avanços, persistem entraves jurídicos e institucionais que dificultam a efetivação das medidas protetivas, contribuindo para a impunidade e a reincidência dos crimes, como demonstram jurisprudências relevantes que evidenciam desafios na atuação do Poder Judiciário. Nesse contexto, torna-se essencial analisar propostas legislativas e estratégias de políticas públicas que aprimorem a proteção das vítimas, considerando experiências internacionais bem-sucedidas e sugerindo alternativas para fortalecer medidas preventivas e de acolhimento, visando consolidar um sistema mais eficaz e humanizado.

Os principais problemas relacionados ao tema envolvem obstáculos jurídicos e institucionais que dificultam a efetiva aplicação da Lei Maria da Penha e da Lei

do Feminicídio no Brasil. Além disso, observa-se que as medidas protetivas previstas na legislação não têm sido suficientemente eficazes para garantir a segurança das mulheres vítimas de violência, revelando lacunas na execução dessas políticas.

Outro fator relevante é a influência da cultura patriarcal na formulação e implementação das políticas públicas de proteção às mulheres, o que perpetua desigualdades e limita avanços significativos. Por fim, a impunidade dos agressores contribui para a reincidência dos crimes de violência doméstica e feminicídio, evidenciando a necessidade de uma análise crítica sobre os elementos que comprometem a efetividade das normas existentes.

As hipóteses levantadas para este estudo indicam que a morosidade do sistema judicial e a falta de estrutura adequada comprometem a efetividade das leis de proteção à mulher. Além disso, considera-se que a cultura patriarcal presente na sociedade brasileira interfere negativamente na implementação e fiscalização das políticas públicas de combate à violência contra a mulher.

Outro ponto relevante é que a insuficiência das medidas protetivas, somada ao medo de represálias, contribui para a subnotificação e a continuidade da violência. Por fim, pressupõe-se que reformas legislativas e a adoção de estratégias integradas de políticas públicas podem fortalecer a proteção das vítimas e reduzir a impunidade, promovendo maior eficácia no enfrentamento da violência de gênero.

A pesquisa será de natureza qualitativa, com caráter exploratório e descritivo, buscando compreender os fatores que impactam a efetividade das leis de proteção à mulher. Para isso, serão utilizados procedimentos de análise documental e bibliográfica, abrangendo a legislação vigente, como a Lei Maria da Penha, a Lei do Feminicídio e o Código Penal, além do exame de jurisprudências relevantes do STJ, STF e Tribunais estaduais. A coleta de dados incluirá artigos acadêmicos, livros, relatórios oficiais e decisões judiciais relacionadas à violência doméstica e ao feminicídio.

A análise será conduzida de forma crítica, visando identificar entraves e propor melhorias, com base nas contribuições teóricas de autores renomados e na avaliação das políticas públicas brasileiras. A abordagem adotada investigará os

fatores socioculturais, jurídicos e institucionais que influenciam a aplicação das normas e a proteção das mulheres vítimas de violência.

1. FUNDAMENTOS E EVOLUÇÃO DAS LEIS DE PROTEÇÃO À MULHER

A violência contra a mulher é um fenômeno histórico e estrutural que se manifesta em diferentes contextos sociais, econômicos e culturais. No Brasil, a luta pelo reconhecimento da violência doméstica como uma violação dos direitos humanos ganhou força a partir da década de 1980, impulsionada por movimentos feministas e por tratados internacionais, como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW) e a Convenção de Belém do Pará.

Esses instrumentos internacionais estabeleceram diretrizes para que os Estados adotassem medidas efetivas de prevenção e punição da violência de gênero, influenciando diretamente a formulação das políticas públicas brasileiras.

1.1 ORIGEM E FUNDAMENTOS DA LEI MARIA DA PENHA

A Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, representa um marco jurídico no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher. Seu surgimento foi motivado pelo caso emblemático de Maria da Penha Maia Fernandes, vítima de tentativa de homicídio por seu companheiro, que resultou em uma condenação tardia após quase duas décadas de impunidade. A decisão da Corte Interamericana de Direitos Humanos, que responsabilizou o Brasil por negligência e omissão, foi determinante para a criação da lei (BRASIL, 2006).

A Lei Maria da Penha trouxe inovações significativas, como a previsão de medidas protetivas de urgência, a criação de juizados especializados e a possibilidade de afastamento imediato do agressor do lar. Além disso, estabeleceu mecanismos de assistência integral à vítima, incluindo apoio psicológico, social e jurídico. Conforme Bianchini (2020), a lei não apenas tipificou condutas, mas também inaugurou uma abordagem multidisciplinar, reconhecendo que a violência doméstica é um problema complexo que exige respostas integradas.

1.2 A LEI DO FEMINICÍDIO E SUA RELEVÂNCIA

Apesar dos avanços proporcionados pela Lei Maria da Penha, os índices de homicídios de mulheres continuaram alarmantes, revelando a necessidade de medidas mais severas. Em 2015, foi promulgada a Lei nº 13.104, que incluiu o feminicídio como qualificadora do crime de homicídio no artigo 121 do Código Penal. Essa alteração legislativa reconheceu a motivação de gênero como circunstância agravante, aumentando a pena e conferindo maior visibilidade à violência letal contra mulheres (BRASIL, 2015).

Características centrais da Lei do Feminicídio:

- Razões de gênero: Menosprezo ou discriminação à condição feminina, geralmente em contexto de violência doméstica.
- Penas agravadas: De 20 a 40 anos, com aumento se o crime ocorrer na presença de descendentes ou em período gestacional.
- Caráter simbólico: Nomear o crime como feminicídio reforça políticas públicas e combate à impunidade.

Costa *et al.* (2025) analisam a eficácia da criminalização, apontando que, embora tenha valor simbólico e punitivo, não é suficiente para reduzir índices sem políticas preventivas. A lei precisa ser acompanhada de ações integradas, como monitoramento eletrônico de agressores e fortalecimento das medidas protetivas.

1.3 CULTURA PATRIARCAL E DESAFIOS NA IMPLEMENTAÇÃO

A análise da evolução legislativa não pode ser dissociada do contexto sociocultural brasileiro, marcado pela persistência da cultura patriarcal. Essa estrutura influencia tanto a formulação quanto a implementação das políticas públicas, dificultando a efetividade das normas. Como apontam Borges e Almeida (2025), a resistência institucional e a naturalização da violência de gênero comprometem a fiscalização das medidas protetivas e a responsabilização dos agressores.

Fuentes (2025) acrescenta que, embora as medidas protetivas de urgência sejam instrumentos fundamentais para prevenir o feminicídio, sua aplicação

enfrenta limites práticos, como a falta de monitoramento eletrônico e a ausência de equipes especializadas para garantir o cumprimento das ordens judiciais.

1.4 SÍNTESE CRÍTICA: AVANÇOS E LACUNAS

A trajetória das leis de proteção à mulher no Brasil revela avanços significativos, mas também lacunas que comprometem sua efetividade. A Lei Maria da Penha e a Lei do Feminicídio representam conquistas históricas, alinhadas aos princípios internacionais de direitos humanos. No entanto, como enfatiza Gomes (2019), a impunidade e a insuficiência das políticas públicas continuam sendo obstáculos centrais, exigindo reformas legislativas e estratégias integradas que articulem prevenção, acolhimento e punição.

Em síntese, os fundamentos e a evolução das leis de proteção à mulher demonstram um esforço contínuo do Estado brasileiro para enfrentar a violência de gênero. Contudo, a persistência de índices elevados de feminicídio e violência doméstica indica que a legislação, embora robusta, carece de mecanismos eficazes de implementação, fiscalização e integração com políticas sociais, para que possa cumprir plenamente sua função preventiva e protetiva.

1.5 MEDIDAS PROTETIVAS E POLÍTICAS PÚBLICAS

As medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha são instrumentos fundamentais para prevenir o feminicídio. Fuentes (2025) destaca que sua efetividade depende da rapidez na concessão e do monitoramento do cumprimento. Entre as principais medidas estão:

- Afastamento do lar: Retirada imediata do agressor.
- Proibição de contato: Inclui meios físicos e digitais.
- Proteção patrimonial: Bloqueio de bens para evitar prejuízos à vítima.

Além das medidas judiciais, políticas públicas complementam a proteção:

- Casas da Mulher Brasileira: Atendimento integrado (jurídico, psicológico, social).
- Programa Mulher Viver sem Violência: Rede nacional de enfrentamento.

- Pacto Nacional de Prevenção ao Feminicídio: Estratégias para reduzir mortes femininas.

Essas políticas reforçam que a proteção à mulher exige abordagem multidimensional, envolvendo segurança pública, assistência social, saúde e educação.

1.6 DESAFIOS ESTRUTURAIS E SOCIOCULTURAIS

Apesar dos avanços legislativos, persistem obstáculos:

- Estrutura insuficiente: Falta de delegacias especializadas e abrigos.
- Cultura patriarcal: Naturalização da violência e resistência à denúncia.
- Integração institucional: Necessidade de articulação entre Judiciário, Ministério Público, polícia e serviços sociais.
- Monitoramento tecnológico: Uso limitado de tornozeleiras eletrônicas para agressores.

Borges e Almeida (2025) enfatizam que, em Goiás, a redução do feminicídio depende da aplicação efetiva das políticas públicas e da fiscalização rigorosa das medidas protetivas. Costa *et al.* (2025) questionam se a criminalização isolada é suficiente, defendendo políticas integradas. Fuentes (2025) aponta limites das medidas protetivas, exigindo maior celeridade e monitoramento.

2. ENTRAVES NA APLICAÇÃO DAS LEIS E A PERSISTÊNCIA DA IMPUNIDADE

Apesar dos avanços legislativos promovidos pela Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e pela Lei do Feminicídio (Lei nº 13.104/2015), a realidade brasileira ainda revela profundas dificuldades na aplicação efetiva dessas normas. A persistência de elevados índices de violência doméstica e feminicídio evidencia que a existência de um arcabouço jurídico robusto, por si só, não é suficiente para garantir a proteção das mulheres e a responsabilização dos agressores. Diversos entraves jurídicos, institucionais e socioculturais contribuem para a manutenção da impunidade e a reincidência da violência.

2.1 MOROSIDADE DO SISTEMA JUDICIAL E FRAGILIDADES INSTITUCIONAIS

Um dos principais obstáculos à efetividade das leis de proteção à mulher é a morosidade do sistema judicial. A lentidão na tramitação dos processos, especialmente nos casos de violência doméstica, compromete a função preventiva da legislação e coloca as vítimas em situação de contínuo risco. Conforme aponta Gomes (2019), a demora na concessão de medidas protetivas, bem como no julgamento das ações penais, transmite à sociedade uma sensação de impunidade que enfraquece a confiança no Poder Judiciário.

Além disso, a insuficiência de estrutura adequada nos órgãos responsáveis pelo atendimento às mulheres vítimas de violência agrava o problema. A falta de juizados especializados, delegacias da mulher com funcionamento integral e equipes multidisciplinares contribui para a precarização do atendimento. Bianchini (2020) destaca que a ausência de profissionais capacitados e a sobrecarga das instituições dificultam a análise adequada dos casos, resultando em decisões tardias ou ineficazes.

2.2 INEFETIVIDADE DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

As medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha constituem um dos principais instrumentos de proteção às mulheres em situação de violência. No entanto, sua aplicação enfrenta sérias limitações práticas. Fuentes (2025) observa que, embora essas medidas sejam concedidas com relativa rapidez em alguns casos, há falhas significativas no monitoramento de seu cumprimento, especialmente no que se refere ao afastamento do agressor e à proibição de contato com a vítima.

A ausência de mecanismos eficazes de fiscalização, como o uso sistemático de tornozeleiras eletrônicas, compromete a proteção real das mulheres. Em muitos casos, o descumprimento das medidas protetivas não é devidamente apurado ou punido, o que contribui para a reincidência da violência e, em situações extremas, para a ocorrência do feminicídio. Esse cenário evidencia que a concessão formal das medidas não garante, por si só, a segurança das vítimas, exigindo integração entre o Judiciário, a segurança pública e os serviços sociais.

2.3 CULTURA PATRIARCAL E NATURALIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA

Outro entrave relevante à efetividade das leis de proteção à mulher está relacionado à persistência da cultura patriarcal na sociedade brasileira. Essa estrutura sociocultural influencia tanto a atuação das instituições quanto o comportamento das vítimas e dos agressores. Borges e Almeida (2025) ressaltam que a naturalização da violência de gênero e a visão estereotipada da mulher ainda se refletem nas práticas institucionais, dificultando a aplicação rigorosa da legislação.

A cultura patriarcal também contribui para a subnotificação dos casos de violência doméstica. O medo de represálias, a dependência emocional e financeira e a descrença na justiça levam muitas mulheres a não denunciarem seus agressores. Bianchini (2020) enfatiza que essa realidade perpetua o ciclo de violência, uma vez que a ausência de denúncia impede a atuação tempestiva do Estado.

2.4 IMPUNIDADE E REINCIDÊNCIA DOS CRIMES

A impunidade dos agressores constitui um fator central na persistência da violência contra a mulher. Gomes (2019) argumenta que a baixa taxa de condenações efetivas e a aplicação de penas brandas enfraquecem o caráter dissuasório da legislação. Mesmo após a tipificação do feminicídio como qualificadora do homicídio, muitos casos ainda enfrentam dificuldades na correta identificação da motivação de gênero, o que resulta em enquadramentos inadequados e punições menos severas.

Nesse sentido, Vanzolini (2021) aponta que a atuação do Poder Judiciário nem sempre considera adequadamente o contexto de violência doméstica e familiar, o que compromete a correta aplicação da Lei do Feminicídio. A falta de uma abordagem sensível ao gênero contribui para decisões que desconsideram o histórico de violência sofrido pela vítima, reforçando a sensação de injustiça e impunidade.

2.5 LIMITAÇÕES DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E FALTA DE INTEGRAÇÃO INSTITUCIONAL

Embora políticas públicas como a Casa da Mulher Brasileira e o Programa Mulher Viver sem Violência representem avanços importantes, sua implementação ainda é desigual no território nacional. Borges e Almeida (2025), ao analisarem o contexto do estado de Goiás, demonstram que a eficácia dessas iniciativas depende da articulação entre diferentes órgãos e da destinação adequada de recursos.

A falta de integração entre o Judiciário, o Ministério Público, as forças de segurança e os serviços de assistência social compromete a efetividade das ações de proteção. Costa et al. (2025) afirmam que a criminalização do feminicídio possui valor simbólico e punitivo relevante, mas não é suficiente para reduzir os índices de violência sem políticas públicas integradas e estratégias preventivas.

2.6 SÍNTESE CRÍTICA DOS ENTRAVES À EFETIVIDADE DAS LEIS

Diante do exposto, constata-se que os entraves na aplicação das leis de proteção à mulher são multifatoriais, abrangendo aspectos jurídicos,

institucionais e socioculturais. A morosidade do sistema judicial, a inefetividade das medidas protetivas, a cultura patriarcal e a fragilidade das políticas públicas contribuem para a persistência da impunidade e da violência de gênero.

As análises de Bianchini (2020), Gomes (2019), Vanzolini (2021), Fuentes (2025), Borges e Almeida (2025) e Costa et al. (2025) convergem no sentido de que a legislação brasileira, embora avançada, enfrenta sérios desafios em sua implementação prática. Superar esses entraves exige não apenas reformas institucionais, mas também mudanças culturais e o fortalecimento de políticas públicas integradas, capazes de garantir proteção efetiva às mulheres e responsabilização adequada dos agressores.

3. PROPOSTAS DE MELHORIAS E ALTERNATIVAS PARA O FORTALECIMENTO DA PROTEÇÃO ÀS MULHERES

A efetiva proteção das mulheres em situação de violência doméstica e familiar exige não apenas a existência de normas penais, mas o constante aprimoramento dos instrumentos jurídicos e institucionais destinados à prevenção da violência e à contenção do risco feminicida. Nesse sentido, o ordenamento jurídico brasileiro tem passado por recentes reformas que ampliam a eficácia das medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha, alinhando-se às diretrizes do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Conforme analisa Bonifácio (2025), a incorporação da perspectiva de gênero no sistema de justiça é fundamental para que as reformas legislativas não permaneçam simbólicas, mas sejam aplicadas de forma concreta, sensível e preventiva, especialmente nos casos em que a integridade e a vida das mulheres estão em risco.

3.1 A REFORMA RECENTE DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA E O FORTALECIMENTO DA PREVENÇÃO

Entre os avanços legislativos mais relevantes, destaca-se a Lei nº 15.125, de 24 de abril de 2025, que promoveu significativa alteração na Lei Maria da Penha ao autorizar expressamente a cumulação das medidas protetivas de urgência com o monitoramento eletrônico do agressor.

A referida norma acrescentou o § 5º ao artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, estabelecendo que o juiz poderá determinar a utilização de tornozeleira eletrônica pelo agressor, bem como disponibilizar à vítima dispositivo de alerta, capaz de informar eventual aproximação indevida.

Essa inovação representa um avanço substancial no enfrentamento da violência doméstica, pois responde a uma das principais fragilidades apontadas pela doutrina: a ausência de mecanismos efetivos de fiscalização do cumprimento das medidas protetivas. Fuentes (2025) já alertava que o afastamento do

agressor, quando não monitorado, frequentemente se mostra insuficiente para garantir a segurança da vítima.

3.2 AUTONOMIA, DURAÇÃO E AMPLITUDE DAS MEDIDAS PROTETIVAS

Outro marco relevante diz respeito à Lei nº 14.550/2023, que reformulou aspectos centrais das medidas protetivas de urgência, afastando interpretações restritivas que limitavam sua aplicação.

Essa lei estabeleceu que:

- as medidas protetivas independem de inquérito policial, ação penal ou tipificação penal prévia;
- devem ser concedidas a partir do relato da vítima, em juízo de cognição sumária;
- permanecem vigentes enquanto subsistir o risco à integridade da mulher.

Tais alterações dialogam diretamente com o Protocolo do CNJ, ao reconhecer o valor probatório da palavra da vítima e combater estereótipos de gênero que historicamente colocaram em dúvida a legitimidade das denúncias feitas por mulheres (Bonifácio, 2025).

3.3 PROTOCOLO DO CNJ E A APLICAÇÃO DAS REFORMAS LEGISLATIVAS

O Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, elaborado pelo CNJ em 2021 e tornado de aplicação obrigatória pela Resolução CNJ nº 492/2023, orienta magistrados e magistradas a identificar situações de risco estrutural e a adotar decisões que priorizem a proteção da vítima.

Bonifácio (2025) destaca que o protocolo funciona como ferramenta interpretativa essencial para a correta aplicação das reformas legislativas, evitando decisões neutras apenas na aparência, mas materialmente discriminatórias. A adoção do monitoramento eletrônico, por exemplo, deve ser compreendida como medida preventiva e não punitiva, cujo foco é impedir a escalada da violência e o feminicídio.

Essa diretriz reforça as críticas de Vanzolini (2021) quanto à necessidade de uma atuação judicial sensível ao gênero, que considere o histórico de violência e as dinâmicas de controle e dominação presentes nas relações abusivas.

3.4 INTEGRAÇÃO INSTITUCIONAL E POLÍTICAS PÚBLICAS COMPLEMENTARES

As recentes reformas evidenciam que a proteção à mulher exige articulação entre o Poder Judiciário, as forças de segurança e as políticas públicas de acolhimento. Borges e Almeida (2025) ressaltam que o impacto positivo das medidas protetivas depende da integração institucional e da estrutura adequada para fiscalização.

Nesse sentido, o uso de tecnologias de monitoramento eletrônico, associado a políticas como a Casa da Mulher Brasileira e o Programa Mulher Viver sem Violência, fortalece a rede de proteção e reduz a reincidência da violência, conforme defendido por Costa *et al.* (2025).

3.5 SÍNTESE DAS PROPOSTAS DE FORTALECIMENTO

Diante das reformas analisadas, observa-se que o fortalecimento das medidas protetivas passa por três eixos fundamentais:

- Reforço normativo, com ampliação do conteúdo e da duração das medidas protetivas;
- Instrumentalização tecnológica, por meio do monitoramento eletrônico do agressor;
- Aplicação judicial qualificada, baseada no Protocolo do CNJ e na perspectiva de gênero.

Esses elementos convergem para um modelo de proteção mais eficaz, preventivo e comprometido com a dignidade e a vida das mulheres, conforme sustenta Bonifácio (2025).

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A violência doméstica e o feminicídio configuram graves violações dos direitos humanos e representam desafios persistentes para o Estado brasileiro, mesmo após a promulgação de legislações específicas voltadas à proteção da mulher. Ao longo deste trabalho, buscou-se analisar a efetividade da Lei Maria da Penha e da Lei do Feminicídio, identificando os entraves jurídicos, institucionais e socioculturais que comprometem sua aplicação prática.

Verificou-se que, apesar dos avanços normativos alcançados, a proteção às mulheres ainda enfrenta obstáculos significativos, como a morosidade do sistema judicial, a insuficiência das medidas protetivas, a fragilidade das políticas públicas e a permanência da cultura patriarcal nas instituições. Esses fatores contribuem para a impunidade dos agressores e para a continuidade do ciclo de violência, afastando o sistema de justiça de sua função preventiva.

Diante desse cenário, destacou-se a relevância do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero do Conselho Nacional de Justiça como instrumento capaz de qualificar a atuação do Poder Judiciário. Conforme analisado, o protocolo contribui para uma interpretação mais justa e contextualizada das normas, ao reconhecer as desigualdades estruturais que afetam as mulheres e orientar decisões voltadas à prevenção da violência e à proteção efetiva das vítimas.

Conclui-se, portanto, que a efetividade das leis de proteção à mulher não depende apenas da existência de dispositivos legais, mas da forma como são aplicados pelos operadores do direito e articulados com políticas públicas integradas. A adoção de uma perspectiva de gênero, o fortalecimento das medidas protetivas, a capacitação institucional e a integração entre os diversos órgãos estatais constituem elementos indispensáveis para a construção de um sistema mais eficaz e humanizado.

Por fim, espera-se que este trabalho contribua para o aprofundamento do debate jurídico sobre a violência de gênero e incentive a adoção de práticas institucionais comprometidas com a promoção da dignidade, da igualdade e do direito das mulheres a uma vida livre de violência.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BIANCHINI, Alice. Desafios no enfrentamento da violência contra a mulher. São Paulo: Editora Jurídica, 2020. <https://br.search.yahoo.com/search?fr=mcafee&type=E211BR885G0&p=BIANCHINI%2C+Alice.+Desafios+no+enfrentamento+da+viol%C3%Aancia+contra+a+mulher.+S%C3%A3o+Paulo%3A+Editora+Jur%C3%ADica%2C+2020.>

Acesso em 08/10/2025.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Institui a Lei Maria da Penha. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm.

Acesso em 08/10/2025.

BRASIL. Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015. Altera o Código Penal para prever o feminicídio como qualificadora do homicídio. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm.

Acesso em 08/10/2025.

BONIFÁCIO, Livia Maria Marson. O protocolo do CNJ como ferramenta na luta contra a violência de gênero. 2025. <https://repositorio.unesp.br/entities/publication/d4a3c39a-89a2-4352-8fa6-b5bcae2fac3b>. Acesso em 18/03/2026.

BORGES, Simone Silva; DE ALMEIDA, Emerson Gervásio. Aplicação das políticas públicas na redução do feminicídio em Goiás: um estudo sob a ótica da efetividade. ARACÊ, v. 7, n. 4, 2025. <https://periodicos.newsciencepubl.com/arace/article/download/4569/6182/17799>. Acesso em 20/11/2025.

COSTA, Thayse Pereira da; SILVA, Ana Vitória Botelho; DA SILVA, Samara Trigueiro Félix. O feminicídio no Brasil: um estudo sobre a eficácia da criminalização como instrumento de proteção à mulher. Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação, v. 11, n. 6, 2025. <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/19879>. Acesso em 20/11/2025.

FUENTES, Natalia Mariela. Efetividade das medidas protetivas de urgência: limites e possibilidades na prevenção ao feminicídio. Simpósio sobre Feminicídios, v. 2, n. 1, 2025.

<https://www.anais.uel.br/portal/index.php/simpfem/article/view/4941>. Acesso em 20/11/2025.

GOMES, Luiz Flávio. Impunidade e reformas legislativas no combate à violência doméstica. Rio de Janeiro: Editora Penal, 2019. <https://br.search.yahoo.com/search?fr=mcafee&type=E211BR885G0&p=GOMES%2C+Luiz+Fl%C3%A1vio.+Impunidade+e+reformas+legislativas+no+combate+%C3%A0+viol%C3%A2ncia+dom%C3%A9stica.+Rio+de+Janeiro%3A+Editora+Penal%2C+2019>. Acesso em 08/10/2025.

VANZOLINI, Patrícia. A justiça e os feminicídios: uma nova abordagem judicial. Brasília: Editora Direito e Cidadania, 2021. <https://br.search.yahoo.com/search?fr=mcafee&type=E211BR885G0&p=VANZOLINI%2C+Patr%C3%ADcia.+A+justi%C3%A7a+e+os+feminic%C3%ADdios%3A+uma+nova+abordagem+judicial.+Bras%C3%ADlia%3A+Editora+Direito+e+Cidadania%2C+2021>. Acesso em 08/10/2025.